



Estado do Rio de Janeiro  
 Prefeitura Municipal de Araruama  
 GABINETE DO PREFEITO



CÂMARA MUN. DE ARARUAMA  
 Protocolo sob nº 2784  
 Livro Nº \_\_\_\_\_ Série Nº \_\_\_\_\_  
 Em 22/10/09  
 Assinatura: [assinatura]

**LEI Nº 1.548 DE 07 DE OUTUBRO DE 2009**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR PROTOCOLO DE INTENÇÕES E TERMOS ADITIVOS COM OS MUNICÍPIOS DE NITERÓI, SÃO GONÇALO, MARICÁ, TANGUÁ, RIO BONITO, CASIMIRO DE ABREU, SILVA JARDIM, CACHOEIRAS DE MACACU, MAGÉ, GUAPIMIRIM E ARARUAMA OBJETIVANDO A CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO LESTE FLUMINENSE – CONLESTE.**

A Câmara Municipal de Araruama aprova e o Exmo. Sr. Prefeito sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Protocolo de intenções e Termos Aditivos com os Municípios de Niterói, São Gonçalo, Maricá, Tanguá, Rio Bonito, Casimiro de Abreu, Silva Jardim, Cachoeiras de Macacu, Magé, Guapimirim e Araruama objetivando a constituição do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Região Leste Fluminense – **CONLESTE**.

§ 1º. O Protocolo de Intenções e o Termo Aditivo, após sua ratificação por pelo menos 03 (três) dos Municípios que o subscreveram, converter-se-á em Contrato de Consórcio Público, ato constitutivo do **CONLESTE**.

§ 2º. As alterações no Contrato do Consórcio e seus aditamentos deverão ser ratificados pelo Poder Legislativo Municipal.

**Art. 2º.** O **CONLESTE** tem entre as suas principais finalidades as seguintes:

- I – gestão associada de Serviços Públicos,
- II – promoção de apoio e fomento do intercâmbio de experiência bem sucedida e de informações entre os entes Consorciados,
- III – realização de planejamento, adoção e execução de ações, programas e projetos destinados a promover e acelerar o desenvolvimento regional e local,
- IV- promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza,
- V- realização de um planejamento estratégico, no sentido de equacionar e buscar soluções para problemática social, econômica, ambiental, físico-territorial, de circulação e de transporte, no território dos Municípios consorciados,
- VI – promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais,



VII- realização de estudos e pesquisas, desenvolvimento e de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos.

VIII – promoção da melhoria da qualidade de vida da população residente nos Municípios formadores do CONLESTE.

**Parágrafo Único.** O CONLESTE, não se limita às finalidades acima elencadas, podendo prever outras, de acordo com as necessidades da implementação do presente Consórcio.

**Art. 3º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a representar o Município de Araruama nos atos constitutivos do Consórcio referido no artigo anterior, podendo exercer quaisquer funções administrativas e executivas, prevista na estrutura organizacional do Consórcio.

**Art. 4º.** Para o cumprimento de suas finalidades, os Municípios que integram o CONLESTE poderão:

I – firmar convênios, contratos e acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades, nacionais e internacionais, e de órgão do Poder Público, em quaisquer de seus níveis ou, ainda, iniciativa privada, voltado à consecução dos objetivos previstos nesta Lei,

II – prestar aos Municípios consorciados os serviços inerentes às finalidades do Consórcio, podendo fornecer, inclusive, recursos humanos e materiais,

III – comparecer como interveniente em convênios celebrados por entes consórcios e terceiros, a fim de receber ou ampliar recursos.

**Art. 5º.** O CONLESTE, será constituído sob a forma jurídica de Associação Pública, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e adquirirá personalidade jurídica de Direito Público.

§ 1º. O CONLESTE vigorará por prazo indeterminado.

§ 2º. O CONLESTE será organizado por estatutos cujas disposições, sob pena de nulidade, deverão atender a todas as cláusulas do Protocolo de Intenções.

§ 3º. O Município poderá ceder servidores para o consórcio regulador nesta Lei, na forma e condições da legislação vigente e da Lei Orgânica Municipal.

**Art. 6º.** O CONLESTE será composto dos seguintes órgãos:

- I - Assembléia Geral,
- II – Diretoria Executiva,
- III – Presidência,
- IV – Conselho Fiscal,
- V- Conselho Consultivo,



VI – Agência de Desenvolvimento.

**Parágrafo Único.** Fica autorizado o Consórcio a criar outros órgãos através do Estatuto.

**Art. 7º.** O Poder Executivo Municipal, na qualidade de partícipe do ajuste consorcial, deverá prestar contas dos recursos financeiros despendidos na consecução das atividades desenvolvidas pelo Consórcio.

**Art. 8º.** O Poder Executivo Municipal fica autorizado a celebrar contratos de rateio, na forma do Art. 8º, da Lei 11.107, de 06/04/2005, devendo consignar os recursos comprometidos neste contrato no Orçamento Anual, autorizada a abertura de Crédito Adicional para a sua consignação no presente exercício.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 07 de outubro de 2009

*André Luiz Mônica e Silva*  
Prefeito